

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2011
(Do Sr. Jonas Donizette)

Faz presunção de verdade estar o condutor de veículo automotor sob influência de álcool ou de outras substâncias psicoativas quando este se recusar a ser submetido a procedimento para apurar seu estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º – Presume-se verdadeira a existência de influência de álcool, ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência, sobre o condutor de veículo automotor que se recuse a ser submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único – A presunção de verdade aqui estabelecida implica na imposição das penalidades administrativas e penais cominadas na legislação pertinente.

Artigo 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescente rigor da legislação brasileira de trânsito visa combater os abusos praticados por condutores de veículos automotores, sendo que há maior ênfase quanto a combater aqueles que dirigem sob influência de álcool ou de substâncias psicoativas, geradoras de dependência.

Entretanto, verifica-se que os transgressores sistematicamente conseguem escapar impunes pela simples recusa de se submeterem aos exames ou testes que possam provar o real estado em que se encontra, conduta asseguradora da inexistência de prova para a imposição de pena com base na influência de álcool ou de outras substância psicoativas.

Assim, para por fim a este estado de coisas e fazer prevalecer o espírito do Código de Trânsito Brasileiro, este projeto estabelece por lei que é presumida como verdadeira a presença de influência de álcool, ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência, sobre o condutor de veículo automotor

que se recuse a ser submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar seu estado.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE
(PSB-SP)